

ESTATUTO DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE MENTORIA DA ABRATES - CAMINHO DAS PEDRAS

Estatuto aprovado em reunião de 12/02/2016

1. Finalidade

O presente Estatuto rege o funcionamento do Comitê de Administração do Programa de Mentoria da ABRATES (“Comitê”), bem como o relacionamento com e entre Mentores e Mentorados e demais envolvidos, observadas as disposições dos documentos do Programa e da legislação em vigor.

2. Missão do Comitê

Proteger e valorizar a troca de conhecimento, priorizando sempre o bom entendimento e o respeito entre as partes. O Comitê deve ter total conhecimento de todas as etapas e ações envolvidas no Programa. Nesse sentido, o Comitê receberá relatórios de Mentor e Mentorado no prazo de 3 dias úteis depois de cada sessão realizada.

3. Atribuições

O Comitê tem como atribuições:

3.1. Propor políticas de divulgação do Programa de Mentoria Caminho das Pedras da ABRATES.

3.2. Afirmar, disseminar, promover e zelar pelo cumprimento do Acordo para Mentoria em Tradução assinado por Mentores e Mentorados.

3.3. Exercer o papel de instância superior na arbitragem de dúvidas ou conflitos de interpretação sobre os documentos e procedimentos do Programa, além de elaborar súmulas acerca dessas definições, quando oportuno. Para tanto, o Comitê deverá verificar admissibilidade, averiguar e processar casos de conduta denunciados pelos canais de acesso, avaliar seu nível de criticidade, e verificar sua discordância do estabelecido nos documentos do Programa.

3.4. Propor alterações no Programa, avaliar Mentores e Mentorados, criar documentos, sugerir datas para o Programa, cronogramas, etc.

3.5. Decidir a formação de duplas de Mentor/Mentorado após análise das solicitações de ambas as partes e da experiência e expectativa dos participantes.

3.6. Fazer o acompanhamento das reuniões por meio de relatórios fornecidos por Mentores e Mentorados.

3.6.1. Cada coordenador do Comitê será responsável por um número aproximadamente igual de duplas de Mentor/Mentorado. A atribuição das duplas para cada coordenador do Comitê será feita dividindo-se o total de duplas pelo número de coordenadores do Comitê.

3.6.2. Os critérios específicos de atribuição de duplas, como disponibilidade do coordenador do Comitê, adequação das propostas da dupla à experiência do coordenador, etc. poderão ser discutidos caso a caso em reunião do Comitê.

3.7. Realizar reuniões ordinárias mensais para discutir o andamento do Programa com base nos relatórios recebidos para avaliação e em quaisquer outras informações relevantes.

3.7.1. Os coordenadores do Comitê poderão, a qualquer momento, convocar reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos ou emergenciais; o quórum mínimo para início das reuniões e tomada de decisões do Comitê é de 80% do seu total. As datas e horários das reuniões serão sugeridos pelo coordenador solicitante.

3.7.2. A solicitação de reunião extraordinária deverá ser encaminhada a todos os coordenadores do Comitê por e-mail e os coordenadores devem responder na mesma mensagem à solicitação sobre sua disponibilidade para participar. A reunião extraordinária também poderá ser criada como evento no Google, com convite para os participantes. As confirmações serão feitas em resposta aos convites, nesse caso.

3.8. Os coordenadores do Comitê poderão consultar os outros coordenadores sobre ações possíveis para dirimir disputas com suas duplas ou outras discussões. Tal consulta poderá ser feita pelo grupo do Skype ou por e-mail. Também poderão solicitar reuniões para esse fim, observando o estabelecido nos itens 3.7.1 e 3.7.2 acima.

4. Governança

O Comitê reporta-se ao seu Diretor, e apresenta reporte mensal de suas atividades na reunião do Comitê.

5. Composição

O Comitê é composto pelos seguintes coordenadores:

Diretor

William Cassemiro

Administradores

Adriana de Araújo Sobota

Beatriz Figueiredo

Caroline Alberoni

Mônica Reis

Patricia Moura e Souza

5.1. Os coordenadores do Comitê definirão, em comum acordo durante as reuniões ordinárias, o revezamento de atividades, como elaboração de pautas de reunião, presidência de reuniões, elaboração de atas, elaboração de documentos, etc.

5.2. O mandato. Os coordenadores do Comitê permanecerão neste sem prazo determinado. Anualmente, novos coordenadores poderão ser convidados a fazer parte do Comitê a critério do Diretor, que deverá exercer seu discernimento a fim de manter o equilíbrio entre coordenadores novos e antigos e as funções a serem exercidas para o bom desempenho das atividades do Comitê. Recomenda-se convidar antigos Diretores do Comitê para que atuem como coordenadores a fim de promover a continuidade do trabalho e para que o Comitê se beneficie de sua experiência.

5.3. A vacância definitiva de um coordenador do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

5.3.1. O coordenador que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Comitê, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

5.3.2. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer coordenador do Comitê, o Comitê deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

5.3.3. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Comitê, tornando-se efetiva a partir desse momento perante ao Comitê e de terceiros mediante comunicação nos meios apropriados.

5.4. Nenhum coordenador do Comitê receberá qualquer remuneração pelos serviços prestados para a realização do Programa, nem qualquer tipo de gratificação de qualquer natureza.

5.5. Os coordenadores do Comitê não têm suplentes. Excepcionalmente, no caso de impedimento grave, um coordenador do Comitê pode ser substituído temporariamente por outro representante, desde que haja concordância prévia do Comitê.

5.6. Os coordenadores eventualmente ausentes a qualquer reunião ou atividade promovida pelo Comitê deverão consultar a Planilha de responsabilidades para verificar se receberam alguma tarefa.

5.7. Todos os atos e decisões do Comitê são registrados em Ata, que será disponibilizada aos coordenadores do Comitê no máximo três dias úteis após a conclusão de cada reunião e será aprovada ao início da primeira reunião subsequente.

5.8. Excepcionalmente, qualquer pessoa alheia ao Comitê pode ser convocada para participar de reunião do Comitê, a título de cooperação, com direito a voz, mas sem poder de decisão. Tal convite deverá ser discutido e acordado previamente entre os coordenadores.

5.9. Qualquer coordenador pode ajudar na definição da pauta dos trabalhos, presidir as reuniões e responder institucionalmente pelas atividades do Comitê, em âmbito interno e externo.

5.10. As decisões do Comitê são tomadas preferencialmente por consenso; caso isso não seja possível em algum tema, a decisão será tomada por votação com maioria simples, com registro em Ata da contagem dos votos a favor, dos votos contra e das abstenções, tendo o Diretor o direito ao voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

6. Averiguação e processamento de denúncias

6.1. A tramitação de uma denúncia, para fins de averiguação, processamento e julgamento, obedece aos seguintes passos:

6.1.1. A denúncia é recebida pelo Comitê através dos relatórios de reunião ou qualquer outro canal.

6.1.2. O coordenador que recebe a denúncia a analisa e a classifica segundo o nível de gravidade. Nesse momento, o coordenador do Comitê já pode tomar sua decisão. Caso tenha dúvidas quanto à melhor decisão, pode procurar qualquer um ou todos os coordenadores para pedir opinião. Se o assunto for de maior gravidade ou urgência, o coordenador pode convocar reunião extraordinária.

6.2. A classificação da gravidade da denúncia é subjetiva e deve considerar primordialmente o risco que representa à integridade do Programa e da ABRATES, tendo como objetivo final preservar a imagem da instituição, do Programa e dos profissionais envolvidos.

6.3. As denúncias analisadas pelo Comitê, quando julgadas procedentes e quando identificados os responsáveis, resultarão em medidas disciplinares ou punitivas a serem aplicadas pelo Comitê.

6.3.1. Tais medidas podem significar a exclusão de Mentores ou Mentorados do Programa e, se necessário para preservar a imagem da ABRATES, do Programa ou dos profissionais envolvidos, poderão ser divulgadas notas sobre determinadas decisões. Tudo sendo previamente acordado em reunião do Comitê e com a concordância do Diretor.

7. Disposições gerais

As omissões deste documento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê.

Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê.

*****FIM DO DOCUMENTO*****